



Cartilha Previdenciária

1^a edição

TERESINA - PIAUÍ



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA - PIAUÍPREV

FICHA TÉCNICA

Governador do Estado do Piauí
Rafael Tajra Fonteles

Vice-Governador do Estado do Piauí
Themístocles de Sampaio Pereira Filho

Presidente da Fundação Piauí Previdência
Flávio Chaib

Superintendente de Previdência
Marcos Steiner Rodrigues Mesquita

Diretora de Gestão de Benefícios
Nayana Cavalcante Costa

Diretora Administrativa Financeira
Carla Adriana da Silva Peres

Diretor do Fundo de Previdência
Walter de Sousa Setúbal

Diretor de Atendimento e Cadastro
Renan de Sousa Soares

Diretor de Governança
Phablo Raphael Pereira Borges

Diretora de Contratos
Mara Lilline Leal de Sousa Lima

Elaboração
Daniel da Silva Barbosa
Luissa Maria Resende Lima
Regina Maria Soares de Araújo Vieira
Tamisa de Oliveira Belmino
Yana Sousa Oliveira Parente

Revisão
Regina Maria Soares de Araújo Vieira
Yana Sousa Oliveira Parente

Diagramação
SECOM

Sumário

1. Apresentação
2. O que é a PIAUIPREV?
3. Conceitos Básicos
4. Beneficiários(as)
5. Contribuição Previdenciária
6. Benefícios Previdenciários
7. Regras de Aposentadorias
 - 7.1 Regra de Transição – Art. 6º da EC 41/2003
 - 7.2 Regra de Transição – Art. 3º da EC 47/2005
 - 7.3 Regras de Transição do ADCT da CE/89 acrescidas pela EC 54/2019 – Aposentadorias voluntárias
 - 7.3.1 Regra de Transição – Pontos – Art. 43
 - 7.3.2 Regra de Transição – Pedágio – Art. 49
 - 7.3.3 Regra de Transição – Policial Civil, Agente Penitenciário ou Agente Socioeducativo – Art. 44
 - 7.4 Regras Permanentes do ADCT da CE/89 acrescidas pela EC 54/2019
 - 7.4.1 Aposentadoria Voluntária – Inciso I do Art. 46
 - 7.4.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente – Inciso II do Art. 46
 - 7.4.3 Aposentadoria Compulsória – Inciso III do Art. 46
 - 7.5 Aposentadoria por Exposição a Agentes Nocivos – Art. 50
 - 7.6 Aposentadoria dos(as) Servidores(as) com Deficiência – Art. 51
8. Pensão por Morte – Servidor Civil
9. Certidão de Tempo de Contribuição
10. Prova de Vida
11. Como Requerer os Benefícios Previdenciários?
12. Canais de Comunicação
13. Referências Bibliográficas

1. Apresentação

Prezados(as) segurados(as) e dependentes do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí,

É com satisfação que apresentamos a Cartilha Previdenciária da Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV, que tem como objetivo esclarecer conceitos básicos e regras dos benefícios previdenciários para todos(as) os(as) servidores(as) públicos do Estado do Piauí.

O conhecimento sobre previdência é fundamental para garantir a tranquilidade e a segurança financeira no futuro, por isso, esta cartilha foi elaborada para oferecer informações claras e objetivas sobre os benefícios previdenciários oferecidos pela PIAUÍPREV.

Ao longo deste material, você encontrará explicações sobre pensão por morte e os diferentes tipos de aposentadoria, além de detalhes sobre as regras e requisitos necessários para a concessão de cada um desses benefícios.

Além disso, a cartilha traz informações sobre os serviços oferecidos pela PIAUÍPREV, como o atendimento e a solicitação de benefícios previdenciários, facilitando o acesso dos(as) servidores(as) às informações e aos serviços previdenciários.

Esperamos que esta cartilha seja útil para esclarecer suas dúvidas e auxiliá-lo(a) na compreensão dos benefícios previdenciários oferecidos pela PIAUÍPREV.

Atenciosamente,

Flávio Chaib
Presidente da Fundação Piauí Previdência



2. O QUE É A PIAUÍPREV?

A Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV foi criada pela Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 com a finalidade de ser Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí – RPPS-PI. A PIAUÍPREV é uma entidade pública com autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração do Piauí, e está localizada na Avenida Pedro Freitas, 1904 – Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco, bairro Vermelha, Teresina – Piauí, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30.

A PIAUÍPREV realiza diversas atividades essenciais, como conceder e administrar benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte) dos(as) servidores(as) públicos(as) do Estado do Piauí, incluindo os(as) servidores(as) civis ativos(as) e inativos(as), pensionistas, servidores(as) da administração direta, autárquica e fundacional, além dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, arrecadar contribuições dos órgãos e servidores(as) públicos(as), investir e administrar os recursos previdenciários.

Antes da criação da PIAUÍPREV, a gestão da previdência dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais era feita pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, que também era responsável pela assistência à saúde desses(as) servidores(as). Em 2015, o Governo do Estado do Piauí promoveu uma reforma administrativa que separou essas duas áreas — previdência e saúde — com o objetivo de garantir uma administração mais eficiente e especializada.

A PIAUÍPREV tem como missão garantir, de forma sustentável, os benefícios previdenciários do RPPS aos(as) segurados(as) e seus dependentes. Sua visão é ser reconhecida como referência em gestão previdenciária, tendo como propósito gerir o RPPS no Estado do Piauí. A atuação da PIAUÍPREV é guiada por quatro valores fundamentais: integridade, transparência, eficiência e compromisso.

3. CONCEITOS BÁSICOS

Beneficiários(as): Os(as) segurados(as) aposentados(as) e os pensionistas amparados pelo RPPS-PI;

Benefícios previdenciários: Aposentadorias e pensão por morte;

Cálculo por média: Regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições previdenciárias, atualizadas monetariamente a partir da competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a esta competência;

Direito adquirido: Na reforma da previdência é o direito de se aposentar sob as regras anteriores à alteração das leis previdenciárias. Isso acontece quando o(a) segurado(a) já cumpriu todos os requisitos exigidos para se aposentar antes da entrada em vigor da reforma, em 26 de dezembro de 2019;

Expectativa de direito: É um direito que ainda não foi concretizado, mas que está próximo de ser, pois alguns requisitos exigidos para a concessão do benefício de aposentadoria não foram cumpridos até 26 de dezembro de 2019. Nesse caso, o(a) segurado(a) poderá optar por uma das regras de transição;

Integralidade: É o direito de ter os proventos de aposentadoria calculados com base na última remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e que corresponderão à totalidade da remuneração;

Paridade: É direito que assiste ao inativo de ter seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos(as) servidores(as) em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos(as) servidores(as) em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria;

Proventos integrais: É o direito de ter os proventos de aposentadoria calculado com base em 100% da média;

Proventos proporcionais: Proventos de aposentadoria concedidos ao(à) segurado(a) que não cumpriu os requisitos para obtenção de proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do(a) segurado(a) e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese;

Reajustamento anual: Forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, conforme índice definido na legislação de cada ente federativo;

Regime de Previdência Complementar - RPC: É um sistema previdenciário que tem a finalidade de complementar o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com proteção adicional e adesão facultativa;

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: Destinado aos(as) empregados(as) de empresas privadas, empregados domésticos, autônomos, empresários, bem como servidores(as) públicos(as) ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, dentre outros. Regulamentado pela Lei 8.213/91.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: O regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos(as) seus(suas) segurados(as), os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;

Segurados(as): Servidores(as) públicos(as) titulares de cargo efetivo, da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos Poderes e os membros da magistratura, do Ministério Público, e do Tribunal de Contas.

4. BENEFICIÁRIOS(AS)

SEGURADOS(AS) DO RPPS-PI

Os(as) segurados(as) em atividade que sejam servidores(as) públicos titulares de cargo efetivo, membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais do Estado do Piauí, incluídas suas autarquias e fundações.

DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

O rol de dependentes é aquele estabelecido na Lei nº 8.213/1991 listado a seguir:

Dependentes Prioritários

- Cônjugue ou companheiro(a), enquanto perdurar o casamento ou a união estável;
- Cônjugue separado de fato, ex-cônjugue ou ex-companheiro(a), desde que credores de alimentos estabelecido judicialmente;
- Filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a) ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- O(A) enteado(a) e o(a) menor tutelado(a) equiparam-se a filho(a) mediante declaração do(a) segurado(a) e desde que comprovada a dependência econômica;

Dependentes não-prioritários

- Os pais;
- O(a) irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a) ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Observação: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o(a) segurado(a), de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Previdência Social pode ser entendida como um seguro, pois ela serve para cobrir riscos aos quais o trabalhador está sujeito como idade avançada, invalidez, morte entre outros. Nesses casos, a previdência garante uma renda mensal ao(à) trabalhador(a) e sua família.

Entre os princípios que orientam a Previdência Social estão a contributividade e solidariedade. É com base nesses princípios que é necessária a contribuição do(a) segurado(a) para se ter direito ao benefício (contributividade) sendo que essa contribuição visa custear todo o sistema previdenciário e não apenas a aposentadoria do(a) segurado(a) (solidariedade).

Contribuição previdenciária é o valor que tanto segurados(as) como o Ente recolhem a fim de manter a estrutura dos benefícios aos(as) segurados(as). Todos os meses, servidores(as) e o Estado do Piauí repassam esses valores à PIAUÍPREV que é responsável pela concessão e manutenção dos benefícios previstos em lei.

Com a reforma da previdência, instituída no Estado do Piauí, com a Emenda Constitucional nº 54/2019, a contribuição previdenciária dos(as) servidores(as) estaduais passou por mudanças. O(a) servidor(a) civil ativo(a) passou a contribuir com 14% sobre a remuneração (art. 47 do ADCT).

Quanto aos inativos e pensionistas, a contribuição é progressiva, incidindo em faixas sobre o valor que ultrapassar um salário-mínimo (Lei 7311/2019). Os valores atualizados para o ano de 2025 são os seguintes:

Isento até R\$ 1.518,00

De R\$ 1.518,01 a R\$ 1.800,00 = 12%

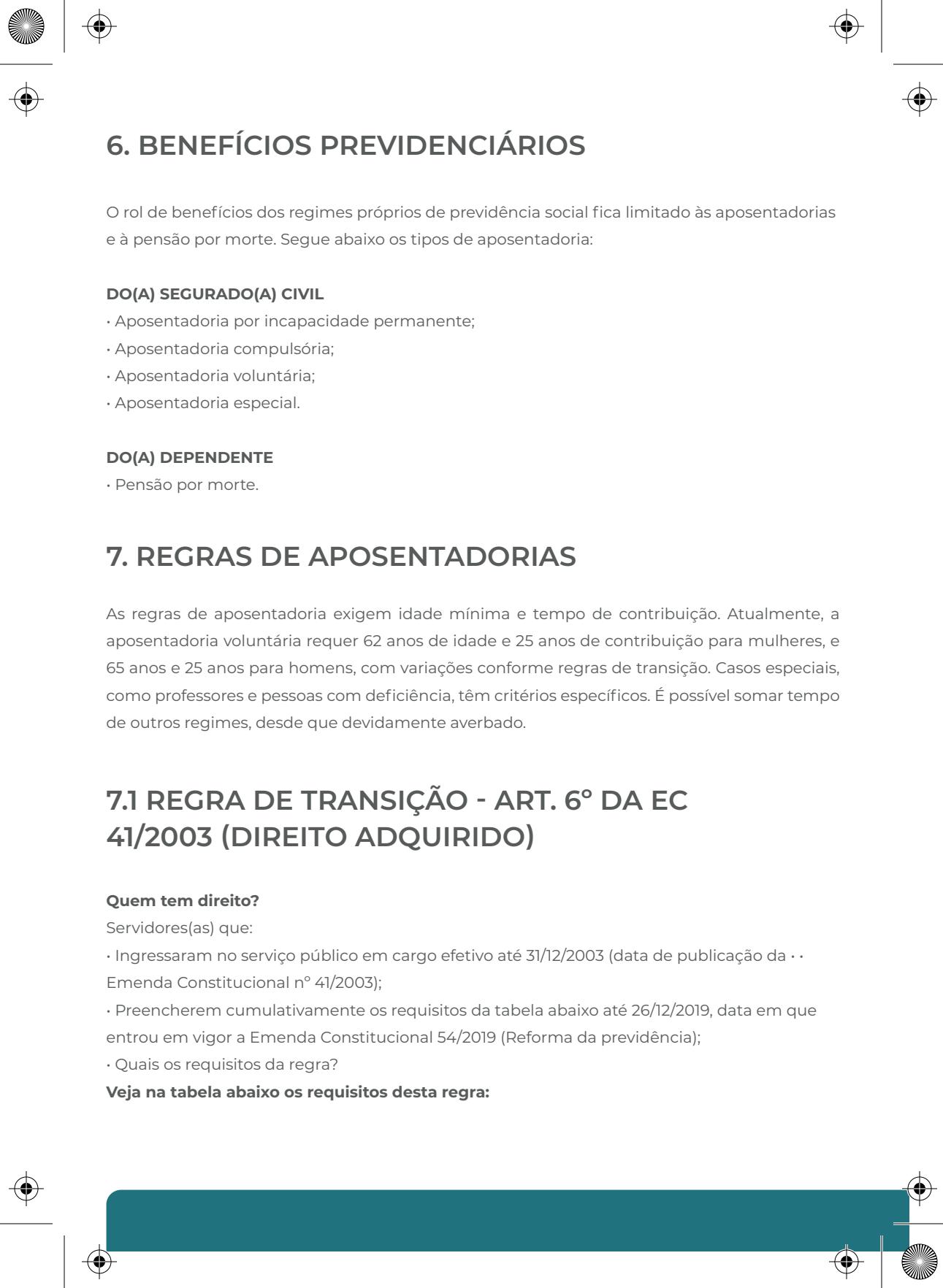
De R\$ 1.800,01 a R\$ 3.000,00 = 13%

Acima de R\$ 3.000,00 = 14%

Alguns valores recebidos pelo(a) servidor(a) não integram o salário de contribuição, não incidindo assim contribuição previdenciária, tais como: diárias, ajuda de custo, vale transporte, auxílio alimentação, salário família, entre outros.

Vale lembrar que empregador também contribui com o sistema previdenciário. No Piauí, o valor pago pelo Estado como contribuição patronal é de 28% sobre a remuneração paga ao(à) servidor(a).

Observação: No caso dos inativos e pensionistas a alíquota será progressiva enquanto houver déficit atuarial. Inexistindo déficit atuarial, a contribuição será apenas sobre o que exceder o teto do RGPS, que em 2025 é R\$ 8.157,41.



6. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. Segue abaixo os tipos de aposentadoria:

DO(A) SEGURADO(A) CIVIL

- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária;
- Aposentadoria especial.

DO(A) DEPENDENTE

- Pensão por morte.

7. REGRAS DE APOSENTADORIAS

As regras de aposentadoria exigem idade mínima e tempo de contribuição. Atualmente, a aposentadoria voluntária requer 62 anos de idade e 25 anos de contribuição para mulheres, e 65 anos e 25 anos para homens, com variações conforme regras de transição. Casos especiais, como professores e pessoas com deficiência, têm critérios específicos. É possível somar tempo de outros regimes, desde que devidamente averbado.

7.1 REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 6º DA EC 41/2003 (DIREITO ADQUIRIDO)

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- Preencherem cumulativamente os requisitos da tabela abaixo até 26/12/2019, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional 54/2019 (Reforma da previdência);
- Quais os requisitos da regra?

Veja na tabela abaixo os requisitos desta regra:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
IDADE	60	55	55	50
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30	30	25
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	20		10	
TEMPO NA CARREIRA	10			
TEMPO NO CARGO	05		05	
CÁLCULO DOS PROVENTOS	INTEGRALIDADE: OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA SERÃO IGUAIS À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA, EXCLUÍDAS AS VERBAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO.			
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PARIDADE: OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA SÃO REVISTOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS(AS) SERVIDOS(AS) EM ATIVIDADE.			

Observação: Conforme demonstrado na tabela acima, essa regra permite a aplicação do §5º do art. 40 da Constituição Federal/1988, que garante redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição, aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, incluindo docentes que atuam em sala de aula, direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

7.2 REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 3º DA EC 47/2005

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16/12/1998 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998);
- Preencherem cumulativamente os requisitos da tabela abaixo até 26/12/2019, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional 54/2019 (Reforma da previdência);

Quais os requisitos da regra?

Veja na tabela abaixo os requisitos desta regra:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO		25 ANOS
TEMPO NA CARREIRA		15 ANOS
TEMPO NO CARGO		05 ANOS
CÁLCULO DOS PROVENTOS	INTEGRALIDADE: OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA SERÃO IGUAIS À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA, EXCLUÍDAS AS VERBAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO.	
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PARIDADE: OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA SÃO REVISTOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDOS EM ATIVIDADE.	

Observação: A cada ano a mais de contribuição que ultrapasse os 35 e 30, diminui-se um na idade limite de 60 e 55 anos, respectivamente para homens e mulheres.

HOMEM		MULHER	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE
35 ANOS	60 ANOS	30 ANOS	55 ANOS
36 ANOS	59 ANOS	31 ANOS	54 ANOS
37 ANOS	58 ANOS	32 ANOS	53 ANOS
38 ANOS	57 ANOS	33 ANOS	52 ANOS

7.3 REGRAS DE TRANSIÇÃO DO ADCT DA CE/89 ACRESCIDAS PELA EC 54/2019 – APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

A Emenda Constitucional nº 54, de 26/12/2019 do Estado do Piauí alterou as regras para aposentadoria dos(as) servidores(as) públicos(as) estaduais, alinhando-se aos requisitos que foram estabelecidos pela Reforma da Previdência Federal (EC 103/2019).

A reforma tem como objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, preservando, contudo, os direitos dos(as) servidores(as) que já haviam adquirido o direito à aposentadoria e daqueles que estavam próximos de se aposentar. Para isso, a Emenda Constitucional nº 54/2019 instituiu regras de transição, como as de pontos e pedágio, que funcionam como uma forma de adaptação entre as regras antigas e as novas, garantindo uma passagem mais justa e gradual para as novas condições de aposentadoria.

7.3.1 REGRA DE TRANSIÇÃO – PONTOS - ART. 43 DO ADCT

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Preencherem cumulativamente os requisitos da regra.

Quais os requisitos da regra?

Veja na tabela abaixo os requisitos desta regra:

REGRA DE TRANSIÇÃO – REGRA DE PONTOS
Até dezembro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL	SERVIDOR(A) CIVIL	PROFESSOR(A)
IDADE MÍNIMA	HOMEM 61 ANOS MULHER 56 ANOS	HOMEM 56 ANOS MULHER 51 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	HOMEM 35 ANOS MULHER 30 ANOS	HOMEM 30 ANOS MULHER 25 ANOS
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE REQUER APOSENTADORIA: 05 ANOS		
<p>PONTUAÇÃO DA SOMA DE IDADE + CONTRIBUIÇÃO: A PARTIR DO ANO DE 2021, A PONTUAÇÃO NECESSÁRIA AUMENTA UM PONTO A CADA 02 ANOS ATÉ ATINGIR 105 PONTOS, SE HOMEM, E 100 PONTOS, SE MULHER. A IDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O(A) SERVIDOR(A) PASSA A SER, A PARTIR DE 2022, DE 57 ANOS, SE MULHER E DE 62 ANOS, SE HOMEM. NO CASO DE PROFESSOR(A), AUMENTA UM PONTO A CADA DOIS ANOS, ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 92 PONTOS, SE MULHER, E DE 100 PONTOS, SE HOMEM.</p>		
FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE:		
FORMA DE CÁLCULO: INTEGRALIDADE FORMA DE REAJUSTE: PARIDADE	APLICA-SE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) DE CARGO EFETIVO QUE INGRESSARAM ATÉ 31/12/2003 (EC 41/2003), E QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.	
FORMA DE CÁLCULO: MÉDIA ARITMÉTICA A) BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR. B) CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% DA MÉDIA DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES, ACRESCIDOS DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. C) SE O SERVIDOR FOR FILIADO AO RPC, O VALOR DO BENEFÍCIO SERÁ LIMITADO AO TETO DO RGPS, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 8.157,41 (ANO DE REFERÊNCIA 2025) FORMA DE REAJUSTE: PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016)	APLICA-SE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) DE CARGO EFETIVO QUE INGRESSARAM ATÉ 31/12/2003 (EC 41/2003), E QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.	

Veja abaixo a tabela esquemática da regra de transição, para facilitar a compreensão:

REGRA DE TRANSIÇÃO – REGRA DE PONTOS

SERVIDOR(A) CIVIL								PROFESSOR(A)					
	HOMEM			MULHER				HOMEM			MULHER		
ANO	IDADE	*TC	PONTOS	IDADE	*TC	PONTOS	IDADE	*TC	PONTOS	IDADE	*TC	PONTOS	
2019	61	35	96	56	30	86	56	35	91	51	30	81	
2020	61	35	96	56	30	86	56	35	91	51	30	81	
2021	61	35	97	56	31	87	56	36	92	51	31	82	
2022	62	35	97	57	30	87	57	35	92	52	30	82	
2023	62	36	98	57	31	88	57	36	93	52	31	83	
2024	62	36	98	57	31	88	57	36	93	52	31	83	
2025	62	37	99	57	32	89	57	37	94	52	32	84	
2026	62	37	99	57	32	89	57	37	94	52	32	84	
2027	62	38	100	57	33	90	57	38	95	52	33	85	
2028	62	38	100	57	33	90	57	38	95	52	33	85	
2029	62	39	101	57	34	91	57	39	96	52	34	86	
2030	62	39	101	57	34	91	57	39	96	52	34	86	
2031	62	40	102	57	35	92	57	40	97	52	35	87	
2032	62	40	102	57	35	92	57	40	97	52	35	87	
2033	62	41	103	57	36	93	57	41	98	52	36	88	
2034	62	41	103	57	36	93	57	41	98	52	36	88	
2035	62	42	104	57	37	94	57	42	99	52	37	89	
2036	62	42	104	57	37	94	57	42	99	52	37	89	
2037	62	43	105	57	38	95	57	43	100	52	38	90	
2038	62	43	105	57	38	95	57	43	100	52	38	90	
2039	62	43	105	57	39	96	57	43	100	52	39	91	
2040	62	43	105	57	39	96	57	43	100	52	39	91	
2041	62	43	105	57	40	97	57	43	100	52	40	92	
2042	62	43	105	57	40	97	57	43	100	52	40	92	
2043	62	43	105	57	41	98	57	43	100	52	41	93	
2044	62	43	105	57	41	98	57	43	100	52	41	93	
2045	62	43	105	57	42	99	57	43	100	52	42	94	
2046	62	43	105	57	42	99	57	43	100	52	42	94	
2047	62	43	105	57	43	100	57	43	100	52	43	95	

*TC = Tempo de Contribuição



Na tabela demonstrativa acima, foi feita uma simulação variando o tempo de contribuição necessário para alcançar a pontuação exigida pela regra de aposentadoria por pontos.

É importante destacar que, nessa regra, o(a) segurado(a) pode atingir a pontuação combinando idade e tempo de contribuição. Ou seja, desde que sejam respeitados os mínimos exigidos (idade mínima e tempo mínimo de contribuição), a pessoa pode aumentar o tempo de contribuição ou aumentar a idade para chegar à pontuação necessária.

Assim, a tabela mostra apenas uma das formas possíveis de atingir a pontuação, considerando variações no tempo de contribuição, mas existem outras combinações possíveis entre idade e tempo.

No entanto, no caso específico do(a) professor(a), há uma redução da idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria (art. 43 §4º do ADCT da Constituição Estadual). Contudo, a soma da idade mínima e do tempo mínimo de contribuição ainda não é suficiente para atingir a pontuação necessária. Por esse motivo, o tempo de contribuição considerado na tabela está acima do mínimo, de forma a permitir que o(a) professor(a) alcance a pontuação exigida para se aposentar pela regra.

7.3.2 REGRA DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO - ART. 49

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Preencherem cumulativamente os requisitos da regra.

Quais os requisitos da regra?

Veja na tabela abaixo os requisitos desta regra:

REGRA DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO 50%

FUNDAMENTO LEGAL	ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 54 DE 26/12/2019.	
	SERVIDOR(A) CIVIL	PROFESSOR(A)
IDADE MÍNIMA	HOMEM - 60 ANOS MULHER - 57 ANOS	HOMEM - 55 ANOS MULHER - 52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	HOMEM - 35 ANOS MULHER - 30 ANOS	HOMEM - 30 ANOS MULHER - 25 ANOS
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	20 ANOS	20 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE REQUER A APOSENTADORIA	05 ANOS	05 ANOS
PEDÁGIO	PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À METADE (50%) DO TEMPO QUE, EM 26/12/2019, FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO (30 ANOS PARA MULHER E 35 ANOS PARA HOMEM).	PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPON- DENTE À METADE (50%) DO TEMPO QUE, EM 26/12/2019, FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUI- ÇÃO (25 ANOS PARA MULHER E 30 ANOS PARA HOMEM).
FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE:		
FORMA DE CÁLCULO: INTEGRALIDADE FORMA DE REAJUSTE: PARIDADE	APLICA-SE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) DE CARGO EFETIVO QUE INGRESSARAM ATÉ 31/12/2003 (EC 41/2003), E QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.	
FORMA DE CÁLCULO: MÉDIA ARITMÉTICA FORMA DE REAJUSTE: PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (ART. 53, §7º DO ADCT DA CE/89)	APLICA-SE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) DE CARGO EFETIVO QUE INGRESSARAM APÓS 31/12/2003 (EC 41/2003), E QUE OPTARAM PELA MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.	

7.3.2.1 REGRA TEMPORÁRIA - §4º DO ART. 49 – ADCT DA CE/89

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Servidor(a) público(a) estadual que até 1º/01/2023, conte com mais de 35 anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com a idade estabelecida no inciso I do caput do Art. 49 do ADCT da CE/89.
- Preencherem cumulativamente os requisitos da regra.

Quais os requisitos da regra?

Veja na tabela abaixo os requisitos desta regra:

FUNDAMENTO LEGAL	§4º DO ART. 49 DO ADCT DA CE/1989, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 54 DE 26/12/2019.
IDADE MÍNIMA	HOMEM - 58 ANOS MULHER- 55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO IMPLEMENTADO ATÉ 1º/01/2023	HOMEM - 38 ANOS MULHER - 35 ANOS
FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE:	
FORMA DE CÁLCULO: INTEGRALIDADE FORMA DE REAJUSTE: PARIDADE	APLICA-SE AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) DE CARGO EFETIVO QUE INGRESSARAM ATÉ 31/12/2003 (EC 41/2003), E QUE NÃO OPTARAM PELA MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.

7.3.3 REGRA DE TRANSIÇÃO - POLICIAL CIVIL, AGENTE PENITENCIÁRIO OU AGENTE SOCIOEDUCATIVO - ART. 44

A Emenda Constitucional 54/2019 definiu novas regras para aposentadorias dos(as) servidores(as) que atuam na segurança pública, estabelecendo regras de transição

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Preencherem cumulativamente os requisitos da regra.

Quais os requisitos da regra?

Veja na tabela abaixo os requisitos da 1ª regra:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	55 ANOS	52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS

FORMA DE CÁLCULO: INTEGRALIDADE

FORMA DE REAJUSTE: PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016)

OBSERVAÇÃO 1: O TEMA 1.019 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF ASSEGUROU O DIREITO À INTEGRALIDADE PARA AQUELES QUE PREENCHERAM OS REQUISITOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

OBSERVAÇÃO 2: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – STF (ADI 7727) DEVE SER OBSERVADA A REGRa GERAL DE 3 ANOS DE REDUÇÃO NA IDADE DA POLICIAL CIVIL MULHER.

Veja na tabela abaixo os requisitos da 1^a regra: Veja agora na tabela abaixo os requisitos da 2^a regra – §2º do Art. 44 do ADCT da CE/89:

REGRA DE PEDÁGIO		
REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE MÍNIMA	53 ANOS	52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
PEDÁGIO	PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À METADE (50%) DO TEMPO QUE, EM 26/12/2019, FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO (30 ANOS PARA MULHER E 25 ANOS PARA HOMEM).	
FORMA DE CÁLCULO: INTEGRALIDADE FORMA DE REAJUSTE: PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016) OBSERVAÇÃO: O TEMA 1.019 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF ASSEGUROU O DIREITO À INTEGRALIDADE PARA AQUELES QUE PREENCHERAM OS REQUISITOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.		

7.4 REGRAS PERMANENTES DO ADCT DA CE/89 ACRESCIDAS PELA EC 54/2019

Enquanto não for editada lei estadual específica para disciplinar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos(as) servidores(as) do Estado do Piauí, aplica-se o disposto no art. 46 do ADCT da Constituição Estadual de 1989.

7.4.1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – INCISO I DO ART. 46

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Não tenham implementado regra mais benéfica, sendo obrigatória para aqueles que ingressaram no serviço público após 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Preencherem cumulativamente os requisitos da tabela abaixo.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 ANOS	62 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	05 ANOS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS	A) BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR. B) CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% DA MÉDIA DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES, ACRESCIDOS DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. C) SE O SERVIDOR FOR FILIADO AO RPC, O VALOR DO BENEFÍCIO SERÁ LIMITADO AO TETO DO RGPS, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 8.157,41 (ANO DE REFERÊNCIA 2025)	
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016)	

Observação: O art. 46, § 2º, III prevê, para a aposentadoria do(a) professor(a), redução de 5 (cinco) anos, mas apenas da idade, não mais do tempo de contribuição.

PROFESSOR		
REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 ANOS	57 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.	
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	05 ANOS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS	A) BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR B) CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% DA MÉDIA DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES, ACRESCIDOS DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. C) BENEFÍCIO MÁXIMO: TETO DO RGPS, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 8.157,41 (ANO DE REFERÊNCIA 2025).	
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016)	

7.4.2 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – INCISO II DO ART. 46

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Esteja insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

REQUISITOS

- INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, NO CARGO EM QUE O(A) SERVIDOR(A) ESTIVER INVESTIDO, QUANDO INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDO O PRAZO DE 24 MESES DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. (ART. 37, § 13, DA CF/88 C/C 54, § 8º, DA CE/89);
- EXAME MÉDICO-PERICIAL, REALIZADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL ATESTANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE (ART. 135-A DA LC 13/94, REDAÇÃO DA LEI 7311/2019).

CÁLCULO DOS PROVENTOS (ART. 53, ADCT)

REGRA GERAL <ul style="list-style-type: none">BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIORCÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% DA MÉDIA DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES, ACRESCIDOS DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.BENEFÍCIO MÁXIMO: TETO DO RGPS, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 8.157,41 (ANO DE REFERÊNCIA 2025)	CASOS EM QUE A INCAPACIDADE DECORRER DE "ACIDENTE DE TRABALHO, DE DOENÇA PROFISSIONAL E DE DOENÇA DO TRABALHO": <ul style="list-style-type: none">MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMidor – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016)

7.4.3 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA INCISO III DO ART. 46

(Fundamentação: inciso II do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, art. 46 do ADCT da CE/89, acrescido pela Emenda Constitucional 54/2019, e Lei Complementar 152/2015).

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Tenha implementado 75 anos de idade

REQUISITOS	
IDADE	75 ANOS
FORMA DE CÁLCULO (§§2º E 4º DO ART. 53 DO ADCT)	RESULTADO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DIVIDIDO POR 20 ANOS, LIMITADO A UM INTEIRO, MULTIPLICADO PELO VALOR APURADO DE ACORDO COM A MÉDIA DE TODAS AS REMUNERAÇÕES DESDE A COMPETÊNCIA 07/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, APLICANDO-SE 60%, ACRESCIDO DE 2% A CADA ANO ACIMA DOS 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016).

Observação: Caso o(a) segurado(a), ao completar 75 anos, tenha direito a outro tipo de aposentadoria, ele poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

7.5 APOSENTADORIA POR EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

É a aposentadoria destinada ao(à) servidor(a) público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

7.5.1 REGRA PERMANENTE – AGENTES NOCIVOS

(Fundamentação: Art. 46, §2º, II do ADCT, c/c Art. 57 e 58 da Lei 8.213/91, IN nº 01/2010)

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público APÓS 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Exercem atividades com efetiva exposição à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

REQUISITOS

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE, OU ASSOCIAÇÃO DESSES AGENTES, VEDADA A CARACTERIZAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL OU OCUPAÇÃO.	
IDADE	60 ANOS
EFETIVA EXPOSIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO (INCISO II DO §2º DO ART. 53 DO ADCT)	<ul style="list-style-type: none">• BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR• CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% DA MÉDIA DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES, ACRESCIDOS DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.• BENEFÍCIO MÁXIMO: TETO DO RGPS, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 8.157,41 (ANO DE REFERÊNCIA 2025)
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO Nº 16.450/2016).

7.5.2 REGRA DE TRANSIÇÃO – PONTOS - AGENTES NOCIVOS

(Fundamentação: Art. 50 do ADCT, c/c Art. 57 e 58 da Lei 8.213/91, IN nº 01/2010)

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

- Ingressaram no serviço público **ATÉ** 26/12/2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019);
- Exercem atividades com efetiva exposição à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

REQUISITOS

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE, OU ASSOCIAÇÃO DESSES AGENTES, VEDADA A CARACTERIZAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL OU OCUPAÇÃO.

TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	05 ANOS

**TABELA DE PONTOS
(INCISOS I, II, E III DO ART. 50 DO ADCT)**

PONTOS (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADOS EM DIAS)	TEMPO DE EFETIVA EXPOSIÇÃO
66 PONTOS	15 PONTOS
76 PONTOS	20 PONTOS
86 PONTOS	25 PONTOS
FORMA DE CÁLCULO (INCISO III DO §2º E §5º DO ART. 53 DO ADCT)	<ul style="list-style-type: none">• BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR• CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 60% DA MÉDIA DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES, ACRESCIDOS DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.• BENEFÍCIO MÁXIMO: TETO DO RGPS, ATUALMENTE FIXADO EM R\$ 8.157,41 (ANO DE REFERÊNCIA 2025)
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016).

Como comprovar a efetiva exposição a agentes nocivos?

Com os seguintes documentos:

1-Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Documento elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, o qual traz as informações necessárias para avaliação da exposição a agentes nocivos que possam caracterizar o direito à aposentadoria, elaborado pelo CIASPI.

2-Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais elaborado pelo órgão de origem.

3- Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição à agentes nocivos.

7.6 APOSENTADORIA ESPECIAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) COM DEFICIÊNCIA

Conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 142 de 08 de maio de 2013, para reconhecimento da aposentadoria da pessoa com deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo (física, mental, intelectual ou sensorial) que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Quem tem direito?

Servidores(as) que:

Servidor(a) público(a) estadual com deficiência

REGRA POR IDADE

REQUISITOS

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 51 DO ADCT DA EC N° 54/2019, C/C INCISO IV DO ART. 3º DA LC FEDERAL N° 142/2013

O(A) SERVIDOR(A) DEVERÁ SER PREVIAMENTE SUBMETIDO(A) A AVALIAÇÃO BIOPSICOSOCIAL, A SER REALIZADA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR.

IDADE	HOMEM: 60 ANOS MULHER: 55 ANO
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO COM DEFICIÊNCIA	15 ANOS (INDEPENDENTE DO GRAU DE EFICIÊNCIA)
TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	05 PONTOS
FORMA DE CÁLCULO DA LC FEDERAL N° 142/2013	<ul style="list-style-type: none">· BASE DE CÁLCULO: MÉDIA DE 100% DAS CONTRIBUIÇÕES FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR.· CÁLCULO DO BENEFÍCIO: 70% DA MÉDIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, ACRESCIDOS DE 1% PARA CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES MENSais LIMITADO A 30% DE ACRÉSCIMO.
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF C/C DECRETO N° 16.450/2016).

REGRA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REQUISITOS

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 51 DO ADCT DA EC N° 54/2019, C/C INCOS I, II E III DO ART. 3º DA LC FEDERAL N° 142/2013

O(A) SERVIDOR(A) DEVERÁ SER PREVIAMENTE SUBMETIDO A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL, A SER REALIZADA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR.

TEMPO DE EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	05 ANOS

GRAU DE DEFICIÊNCIA

GRAVE	HOMEM: 25 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MULHER: 20 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MODERADA	HOMEM: 29 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MULHER: 24 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
LEVE	HOMEM: 33 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MULHER: 28 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
FORMA DE CÁLCULO DA LC FEDERAL N° 142/2013	MÉDIA DE 100% DAS DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO FEITAS DESDE JULHO/1994 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR
REAJUSTE DOS PROVENTOS	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF/ C/C DECRETO N° 16.450/2016).

• Como comprovar a deficiência para fins de aposentadoria?

Por meio de Avaliação Biopsicossocial e perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar Centro Integrado de atenção ao servidor público do estado do Piauí (CIASPI), responsável pela realização das perícias médicas no âmbito estadual.

8. PENSÃO POR MORTE – SERVIDOR CIVIL

É o benefício pago aos dependentes previdenciários do(a) segurado(a) do RPPS-PI que venha a falecer em atividade ou aposentado(a), a contar da data:

- Do óbito, quando requerida no prazo de 90 dias após o óbito;
- Do requerimento, quando requerida após 90 dias do óbito;
- Da decisão judicial, no caso de morte presumida;

REQUISITOS MÍNIMOS	<ul style="list-style-type: none"> ÓBITO DO(A) SEGURADO(A) FILIADO(A) AO RPPS-PI; 18 CONTRIBUIÇÕES MENSais DO(A) SEGURADO(A); PELO MENOS 2 ANOS DE CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL.
DEPENDENTES PREFERENCIAIS	<ul style="list-style-type: none"> CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A), ENQUANTO PERDURAR O CASAMENTO OU A UNIÃO ESTÁVEL; CÔNJUGE SEPARADO DE FATO, EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO(A), DESDE QUE CREDORES DE ALIMENTOS ESTABELECIDO JUDICIALMENTE; FILHO(A) NÃO EMANCIPADO(A), DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO OU QUE TENHA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL OU DEFICIÊNCIA GRAVE. ENTEADO(A) E O(A) MENOR TUTELADO(A) EQUIPARAM-SE A FILHO(A) MEDIANTE DECLARAÇÃO DO(A) SEGURADO(A) E DESDE QUE COMPROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;
DEPENDENTES NÃO-PREFERENCIAIS	<ul style="list-style-type: none"> OS PAIS; O(A) IRMÃO(Â) NÃO EMANCIPADO(A), DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS OU INVÁLIDO(A) OU QUE TENHA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL OU DEFICIÊNCIA GRAVE.
CÁLCULO DA PENSÃO (§º DO ART. 52 DA EC Nº 54/2019)	<p>COTA FAMILIAR DE 50%, ACRESCIDA DE 10% POR DEPENDENTE (ATÉ O MÁXIMO DE 100%) DO VALOR DA APOSENTADORIA RECEBIDA PELO(A) SERVIDOR(A) OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE FOSSE APOSENTADO(A) POR INCAPACIDADE PERMANENTE.</p> <p>OBSERVAÇÃO: NO CASO DE FALECIMENTO EM ATIVIDADE, SE O(A) SERVIDOR(A) HOUVER CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, O VALOR DA PENSÃO SERÁ CALCULADO COM BASE NO PROVENTO A QUE FARIA JUS, CASO ESTIVESSE APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE. (NOTA INFORMATIVA SEI N° 33521/2020/ME)</p>
CÁLCULO DA PENSÃO QUANDO HÁ DEPENDENTE INVÁLIDO (§3º DO ART. 52 DA EC Nº 54/2019)	100% DO VALOR DA APOSENTADORIA RECEBIA PELO(A) SERVIDOR(A) OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE FOSSE APOSENTADO(A) POR INCAPACIDADE PERMANENTE NA DATA DO ÓBITO, ATÉ O LIMITE DO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS. NA HIPÓTESE DE VALOR QUE SUPERE O LIMITE MÁXIMO DO TETO DO RGPS, SERÁ CALCULADA UMA COTA FAMILIAR DE 50% ACRESCIDA DE 10% POR DEPENDENTE DO VALOR QUE SUPERAR.
CÁLCULO DA PENSÃO – EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO(A) DETENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (ART. 123, II, DA LC Nº 13, DE 1994)	EQUIVALE AO PERCENTUAL DA PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE PERCEBIA ATÉ A DATA DO ÓBITO, INCIDINDO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DEFINIDA NA SENTENÇA DA AÇÃO DE ALIMENTOS.
FORMA DE REAJUSTE	PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMidor – INPC (§8º DO ART. 40 DA CF C/C DECRETO N° 16.450/2016).

Importante saber:

- Conforme a Súmula nº 340 do STJ, “a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do(a) segurado(a)”;
- Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável comprovada com o(a) segurado(a), e que esteja inscrito na previdência como dependente;
- A inscrição após a morte do(a) segurado(a) deverá ser feita mediante Ação Declaratória de União Estável, com a Fundação Piauí Previdência no polo passivo;
- A invalidez deve ser anterior ao óbito do(a) segurado(a);
- No caso do(a) dependente não preferencial é necessária a comprovação de dependência econômica em relação ao(à) servidor(a) e está devidamente inscrito(a) pelo(a) segurado(a) na PIAUIPREV;
- A existência de dependentes preferenciais exclui do direito às prestações os dependentes não-preferenciais;
- Se ocorrer a morte ou perda da qualidade de um dos(a) beneficiários(as), a cota parte deste não será revertida aos(as) demais beneficiários(as), preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco;
- Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum.

Exemplo: Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente

VALOR DA PENSÃO	Nº DE DEPENDENTES INVÁLIDOS/DEFICIENTES	VALOR DO TETO DO RGPS DE 2025 (R\$)	COTA FAMILIAR APLICADA NA PARTE ACIMA DO TETO	VALOR ACIMA DO TETO (R\$)	TOTAL DA PENSÃO (R\$)
R\$ 9.500,00	1	R\$ 8.157,41	50% +10% = 60%	R\$ 805,55 (1.342,59 x 60%)	R\$ 8.962,96

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO

(art. 77 da Lei nº 8.213/91 c/c Portaria ME nº 424/2020)

O direito à percepção da cota individual cessará:

- Pela morte do(a) pensionista;
- Para o(a) filho(a), a pessoa a ele equiparada ou o(a) irmão(ã), de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- Para filho(a) ou irmão(ã) inválido(a), pela cessação da invalidez;
- Para filho(a) ou irmão(ã) que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;
- Com a condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor(a), coautor(a) ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do(a) segurado(a), ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Para cônjuge ou companheiro(a):

- Se inválido(a) ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;
- Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o(a) segurado(a) tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do(a) segurado(a), exceto se o óbito do(a) segurado(a) decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho;
- Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do(a) segurado(a), se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

IDADE DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) NA DATA DO ÓBITO	DURAÇÃO DA PENSÃO
MENOS DE 22 ANOS	3 ANOS
22 A 27 ANOS	6 ANOS
28 A 30 ANOS	10 ANOS
31 A 41 ANOS	15 ANOS
42 A 44 ANOS	20 ANOS
45 ANOS OU MAIS	VITALÍCIA

ACÚMULO DE PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

(Art. 24 EC nº 103/2019)

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) em um mesmo regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação de:

- I - Pensão do RPPS + Pensão RGPS (INSS) ou Pensão Militar/Forças Armadas
- II - Pensão do RPPS + Aposentadoria (RPPS, RGPS ou Militar/Forças Armadas)
- III - Pensão Militar/Foças Armadas + Aposentadoria (RGPS ou RPPS)

Nas hipóteses de admissão de acumulação é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL APLICADO
ATÉ 1 SALÁRIO-MÍNIMO	100%
VALOR QUE EXCEDER 1 SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ O LIMITE DE 2 SALÁRIOS-MÍNIMOS	60%
VALOR QUE EXCEDER 2 SALÁRIOS-MÍNIMOS ATÉ O LIMITE DE 3 SALÁRIOS-MÍNIMOS	40 %
VALOR QUE EXCEDER 3 SALÁRIOS-MÍNIMOS ATÉ O LIMITE DE 4 SALÁRIOS-MÍNIMOS	20 %
VALOR QUE EXCEDER 4 SALÁRIOS-MÍNIMOS	10 %
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE RECALCULADO CORRESPONDERÁ À SOMA DOS VALORES APÓS A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL EM CADA FAIXA DE SALÁRIO-MÍNIMO.	SOMA DOS VALORES APÓS A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL EM CADA FAIXA DE SALÁRIO-MÍNIMO = BENEFÍCIO DE PENSÃO RECALCULADO

Exemplo: Cônjuge aposentado pelas Forças Armadas com proventos de inatividade de R\$ 12.000 requereu pensão por morte da esposa que era servidora inativa da Secretaria do Estado do Piauí (RPPS), no cargo de Professora. A pensão por morte, conforme regras vigentes na data do óbito, foi calculada em R\$ 5.205,93. Veja abaixo o recálculo:

RECÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO NO VALOR DE R\$ 5.205,93, DO EXEMPLO ACIMA:

FAIXA SALARIAL	VALOR PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL	PERCENTUAL APPLICADO	VALOR
ATÉ 1 SALÁRIO-MÍNIMO	R\$ 1.518,00	100%	R\$ 1.518,00
VALOR QUE EXCEDER 1 SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ O LIMITE DE 2 SALÁRIOS-MÍNIMOS	R\$ 1.518,00	60%	R\$ 910,79
VALOR QUE EXCEDER 2 SALÁRIOS-MÍNIMOS ATÉ O LIMITE DE 3 SALÁRIOS-MÍNIMOS	R\$ 1.518,00	40%	R\$ 607,20
VALOR QUE EXCEDER 3 SALÁRIOS-MÍNIMOS ATÉ O LIMITE DE 4 SALÁRIOS-MÍNIMOS	R\$ 651,93	20%	R\$ 130,38
VALOR QUE EXCEDER 4 SALÁRIOS-MÍNIMOS		10%	
O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE RECALCULADO CORRESPONDERÁ À SOMA DOS VALORES APÓS A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL EM CADA FAIXA DE SALÁRIO-MÍNIMO.		SOMA DOS VALORES APÓS A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL EM CADA FAIXA DE SALÁRIO-MÍNIMO = BENEFÍCIO DE PENSÃO RECALCULADO	R\$ 3.166,37

9. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundamentação: (§9º do Art. 201 da CF/88, Portaria MPT 1467/2022 e inciso VI do Art. 96 da Lei 8.213/91)

A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC é um documento oficial emitido pela PIAUÍPREV para ex-servidores(as), com o objetivo de comprovar o tempo em que o(a) servidor(a) contribuiu para o RPPS-PI, permitindo que esse período seja contado em outro regime previdenciário, como o (INSS) ou outro RPPS, para fins de aposentadoria ou pensão por morte, garantindo um direito previsto constitucionalmente que é a contagem recíproca do tempo de contribuição, assegurando que o(a) segurado(a) não perca os anos de contribuição.

Importante saber!

- A CTC somente poderá ser emitida por RPPS para ex-servidor(a) público(a) (ou seja, para servidor(a) exonerado(a) ou demitido do cargo efetivo);
- É vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por RPPS sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo(a) servidor(a) público(a) ao próprio ente instituidor do benefício;
- O período de contribuição solicitado só pode ser usado uma vez, ou seja, o tempo utilizado para concessão de um benefício não pode ser reaproveitado. (Art. 195 da Portaria MTP 1467/22).

10. PROVA DE VIDA

O que é?

A prova de vida, prevista no artigo 135-D e seus parágrafos, da LC 13/94, instituída no âmbito da previdência do Estado do Piauí pelo Decreto nº 19.832, de 29 de junho de 2021, visa à comprovação de que o(a) beneficiário(a) se encontra apto à manutenção do benefício previdenciário, sendo um instrumento essencial para evitar fraude e pagamento indevido dos benefícios previdenciários.

A não realização da Prova de Vida no prazo estabelecido em ato convocatório do Presidente da Fundação Piauí Previdência implicará na suspensão e bloqueio do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão por morte no mês posterior.

Quem deve realizar?

Todos os(as) aposentados(as) e pensionistas vinculados ao RPPS-PI, que têm benefícios pagos pela PIAUÍPREV, devem realizar a prova de vida anualmente, conforme o mês de aniversário do beneficiário.



Onde e como realizar?

Por meio do aplicativo “Meu RPPS”, disponível nas lojas de aplicativos do celular, não sendo necessário o comparecimento presencial na PIAUÍPREV ou em bancos. Os passos são os seguintes:

- 1 - Baixar o aplicativo “Meu RPPS” na Play Store ou Apple Store;
- 2 - Instalar o aplicativo, abrir e selecionar o estado do Piauí, a cidade de Teresina e a Fundação Piauí Previdência;
- 3 - Clicar em entrar;
- 4 - Inserir CPF e senha, caso já seja cadastrado(a); caso não seja, clicar em “Não Sou cadastrado” e preencher os campos de cadastro ou clicar em “Esqueci minha senha” caso não lembre a senha já cadastrada, na possibilidade de já ter cadastrado existente;
- 5 - Preencher os campos para realizar o login;
- 6 - Clicar no menu “Prova de vida”;
- 7 - Selecionar tipo de documento “Frente” e tirar a foto da frente do documento de identificação ou carregar a imagem da galeria do celular;
- 8 - Após inserir frente e verso, clica em avançar;
- 9 - Acenar para a câmara frontal do celular para que o aplicativo capturar o movimento, fazer uma selfie (autorretrato);
- 10 - Clicar em enviar para concluir o envio da documentação da Prova de vida.

11. COMO E ONDE REQUERER OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

APOSENTADORIA

O(a) servidor(a) deve solicitar o benefício de aposentadoria na Secretaria de origem a qual está vinculado(a), devendo levar a documentação pessoal.

O órgão/entidade de origem do segurado(a) é responsável pela instrução com os documentos funcionais constantes no prontuário do servidor, incluindo eventuais averbações de outros regimes ou afastamentos.

No caso de aposentadoria voluntária é o(a) servidor(a) quem formaliza o pedido, enquanto na aposentadoria por incapacidade permanente ou compulsória é o próprio órgão.

A documentação necessária pode ser conferida no check list disponível no site da PIAUÍPREV.

PENSÃO POR MORTE

O processo de solicitação de pensão por morte deve ser iniciado na PIAUÍPREV, via agendamento online <https://portal.pi.gov.br/piauiprev-agenda> ou pelo e-mail diac@piauiprev.pi.gov.br, mediante solicitação assinada pelo(a) requerente.

A documentação necessária pode ser conferida no check list disponível no site da PIAUÍPREV.

OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Certidão de Tempo de Contribuição;
- Revisão benefício;
- Isenção de Imposto de Renda;
- Inclusão/exclusão de dependente previdenciário;
- Dentre outros.

Como acompanhar o andamento do processo?

ATRAVÉS DO PORTAL DO SEGURADO:

SITE: sisprev.pi.gov.br/portal

LOGIN: CPF do requerente

SENHA: fornecida no ato da abertura do processo

Ao abrir, clicar em “Meus Processos” será disponibilizado o trâmite.

12. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Site da Fundação Piauí Previdência: portal.pi.gov.br/piauiprev

Instagram: @piauiprev

Presencial:

Avenida Pedro Freitas, 1904 – Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco.

Bairro Vermelha – CEP 64018-900 – Teresina – Piauí.

Horário de Atendimento: 07h30 às 13h30.

ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Serviço de Atendimento ao Segurado (SAS): (86) 9 9500-2861

Prova de Vida: (86) 9 9498-8195

E-mail: diac@piauiprev.pi.gov.br

OUVIDORIA SETORIAL - PIAUÍPREV

Disque Ouvidoria: 162 (ligação gratuita)

Whatsapp: (86) 9 9482-7852

e-OUV: eouv.pi.gov.br

(para reclamações, sugestões, denúncias, elogios e solicitações de providência)

E-mail: ouvidoria@piauiprev.pi.gov.br

GABINETE

E-mail: presidencia@piauiprev.pi.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA

E-mail: suprev@piauiprev.pi.gov.br

DIRETORIA DE GOVERNANÇA

E-mail: digov@piauiprev.pi.gov.br

DIRETORIA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

E-mail: dir.administrativa@piauiprev.pi.gov.br

DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

E-mail: dir.fundo@piauiprev.pi.gov.br

DIRETORIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO

E-mail: diac@piauiprev.pi.gov.br

DIRETORIA DE CONTRATOS

E-mail: dicon@piauiprev.pi.gov.br

13. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição do Estado do Piauí de 5 de outubro de 1989.

Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

Emenda Constitucional nº 54/2019, de 26 de dezembro de 2019 (Piauí).

GALVÃO, Alex. "Reforma da previdência": - Análise do texto aprovado no Estado do Piauí: conhecer para defender – Teresina, 2020.

KERTZMAN, Ivan. Entendendo a reforma da previdência – Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

Lei Estadual nº 7.311 de 27 de Dezembro de 2019.

Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

Lei Estadual nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016.

Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016.

Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004.

Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Lei Estadual nº 4.051, de 21 de maio de 1986.

SERTÃO, Alex. "Curso: A Reforma da Previdência no RPPS- União e Estado do Piauí" – Teresina, 2020.

